

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, nº. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

## LEI Nº 1.946/99

**FOUAD YOUSSEF MAKARI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica acrescentado na Lei nº 1.922/99, de 28.05.99, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Regente Feijó, os Anexos IV, V e VI.

**Artigo 2º-** Os Anexos IV, V e VI, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Artigo 3º-** O inciso II, do art. 13 da Lei nº 1.922/99, de 28.05.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ II- Vice-Diretor de Escola – nas unidades escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil – Pré Escola ”.**

**Artigo 4º-** O parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 1.922/99, de 28.05.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ § 2º- Nas Unidades Escolares com 16 ou mais classes haverá um Vice-Diretor de Escola, além do Diretor da Escola ”.**

**Artigo 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 03 de dezembro de 1.999.

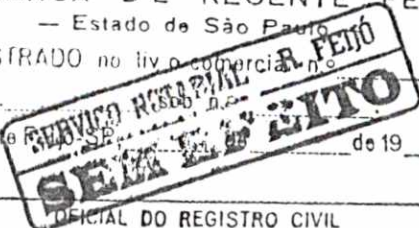
CERTIFICO e dou fe que o(a) presente Lei  
se encontra registrado no Livro 02  
sob n.º 085/99  
Regente Feijó-SP 10 de 12 de 19 99.

**FOUAD YOUSSEF MAKARI**  
Prefeito Municipal

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

COMARCA DE REGENTE FEIJÓ  
— Estado de São Paulo

REGISTRADO no livro comercial nº 085/99  
as fls. 02  
Regente Feijó-SP 10 de 12 de 19 99



ANEXO IV

Módulo das Unidades Escolares  
EMEF – EMEFEI – EMEI

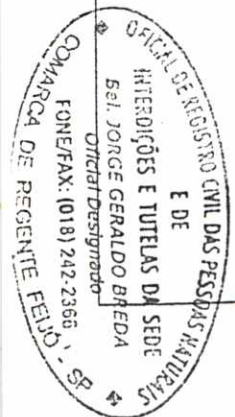
Nº de turnos e/ou classes	SUPORTE PEDAGÓGICO			OBSERVAÇÕES
	Diretor de Escola	Vice Diretor de Escola	Coordenador Pedagógico	
02 a 03 classes (*)	---	---	---	* computados para definição do módulo de Vice-Diretor de Escola
04 a 07 classes	---	01	---	- Para a definição do módulo de Vice-Diretor de Escola, computar as classes de ensino Supletivo (1ª a 4ª séries).
08 ou mais classes	01	---	---	
02 turnos com no mínimo 18 classes	01	01	---	- 12 classes ou mais no diurno e mínimo 10 no noturno, o módulo contará com 02 coordenadores pedagógicos: 01 para o diurno e 01 para o noturno.
02 turnos com mais de 20 classes	01	01	---	
03 turnos com menos de 45 classes	01	01	---	EMEF = 1ª a 4ª séries EMEFEI = Pré Escola: I – II – III – e 1ª a 4ª série EMEI = Pré Escola: I – II - III
maior ou igual a 03 turnos com 45 classes ou mais	01	02	---	
12 classes ou mais	---	---	01	
12 classes ou mais no diurno e mínimo 10 no noturno	---	---	02	



ANEXO V

Módulo das Unidades Escolares  
EMEF – EMEFEI – EMEI

Nº de classes	QUADRO DE APOIO ESCOLAR				OBSERVAÇÕES
	Assessor Administrativo de Escola (**)	Oficial de Escola (**)	Inspetor de Alunos (**)	Auxiliar de Serviços Escolares (**)	
02 a 03 classes (*)	---	---	---	01	* computadas para a definição do módulo de Assessor Administrativo de Escola e Oficial de Escola da Unidade Vinculadora **para definição do módulo, computar as classes de Ensino Supletivo (1ª a 4ª) *** considera-se conjunto de classes as frações superiores a metade dos quantitativos fixados
04 a 07 classes	---	01	---	01	A.D.I. – 01 para cada conjunto de 04 classes de Pré Escola (Pré I – II – III)
08 a 11 classes	---	01	01	01	EMEF = 1ª a 4ª série EMEFEI = Pré Escola: I – II – III e 1ª a 4ª série EMEI = Pré Escola: I – II – III
maior ou igual a 12 classes	01	01 para cada conjunto de 08 classes (***)	01 para cada conjunto de 08 classes (***)	01 para cada conjunto de 06 classes (***)	- artigo 30 – capítulo II – seção II da LDB / 1996: “II- pré-escolas para as crianças de quatro a seis anos de idade”  Pré I – 03 anos completos e a completar 04 durante o ano letivo (3 – 4) – mínimo 15 alunos Pré II – 04 anos completos e a completar 05 durante o ano letivo (4 – 5) – mínimo 18 alunos Pré III – 05 anos completos e a completar 06 durante o ano letivo (5 – 6) – mínimo 20 alunos MAXIMO (Pré I-II-III) = 25 alunos por classe





## ANEXO VI

## Módulo das Unidades de Educação Infantil (Creche) – Período Integral

	Nº de turmas	QUADRO DE APOIO ESCOLAR				OBSERVAÇÕES
		Coordenador	Auxiliar de coordenação	Serviços Gerais Aux. de Serv. Escolares	A.D.I.	
Berçário 03 meses até os 12 meses	02 a 03 turmas	---	01	01	01 para cada conjunto de 06 crianças	<p><b>1</b> – para cada conjunto de 05 turmas, será acrescentado 01 A.D.I.</p> <p><b>2</b> – considera-se conjunto de turmas as frações superiores à metade das quantidades fixadas</p> <p><b>3</b> – artigo 30 - capítulo II – seção II da LDB / 1996: “A Educação Infantil será oferecida em: I- creches ou entidades equivalentes para crianças até três anos de idade”</p>
Maternal I 1 aos 2 anos	04 a 07 turmas	01	01	03	01 para cada conjunto de 08 crianças	
Maternal II 2 aos 3 anos	08 a 10 turmas	01	01	04	01 para cada conjunto de 15 crianças	
	mais de 10 turmas	01	01	Mais 01 para cada conjunto de 06 turmas que ultrapassar 10. Exemplo: 16 = 05 22 = 06 etc...		

